

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 149/1996 de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, de 20 de Março, determina-se o seguinte:

I

Disposições Gerais

1 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro, e Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, de 20 de Março, os professores do 1.º ciclo do ensino básico e os educadores de infância profissionalizados não pertencentes aos quadros são colocados em regime de contrato administrativo de provimento.

2 - Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente despacho normativo.

3 - Para os efeitos do presente diploma, entende-se por docentes, educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico.

II

Celebração do contrato

4 - O contrato a que se refere o n.º 1 é celebrado na data da aceitação da colocação pelo docente.

5 - A aceitação da colocação pelo docente referida no número anterior deve ter lugar no prazo de três dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da comunicação da colocação, na ausência do que fica esta automaticamente sem efeito.

6 - O início do exercício de funções tem lugar no dia útil imediatamente seguinte à data da aceitação da colocação.

7 - O início do exercício de funções não pode ser anterior à data do início do ano escolar a que respeita a colocação do docente.

8 - O contrato regulamentado no presente despacho normativo é celebrado em impresso de modelo anexo constituído por um original e quatro cópias, a fornecer pelas direcções escolares, sendo assinado pelo director escolar da área onde se situa a escola de colocação do docente, ou por quem as suas vezes fizer, em representação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e pelo docente interessado.

9 - No acto da assinatura do contrato será utilizada estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

10 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato os docentes devem entregar nas respectivas delegações escolares os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Certificado antituberculose;
- d) Certificado de robustez física para o exercício da função docente;
- e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo de ter cumprido a lei do recrutamento militar, se for caso disso.

11 - Por despacho do director escolar respectivo, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos devidamente fundamentados.

12 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número 10, desde que constem do processo individual do docente existente nas direcções escolares ou na Direcção Regional da Educação e, não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 90 dias contado a partir do último dia de abono de vencimento.

13 - ainda dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea a) e b) do número 10, quando constem do processo individual do docente existente em algum dos serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

14 - Os contratos, devidamente assinados, são enviados à direcção escolar respectiva para efeitos de homologação, no prazo de quinze dias, acompanhados dos documentos referidos no número 10.

15 - Após homologação, os contratos e os documentos serão enviados no prazo de cinco dias úteis, à Direcção Regional da Educação a quem compete apresentá-los ao Tribunal de Contas, para efeitos de Visto.

16 - Obtido o Visto do Tribunal de Contas, deverá ser observada a seguinte tramitação:

- a) O original do contrato é arquivado no processo individual existente na direcção escolar;
- b) Uma das cópias é arquivada na Direcção Regional da Educação;
- c) As restantes cópias são enviadas uma à direcção escolar a que pertence o docente e a última ao professor interessado.

III

Vigência do contrato

17 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser celebrados pelo período de um ano escolar ou por períodos inferiores a um ano escolar, de acordo com o prazo pelo qual se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.

18 - Os contratos previstos no presente diploma vigoram pelo período de 30 dias.

19 - O contrato celebrado pelo período de um ano escolar vigora até 31 de Agosto.

20 - O contrato celebrado por período inferior a um ano escolar vigora até três dias úteis após a apresentação do docente titular do lugar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

21 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente após o dia 31 de Maio, o contrato mantém-se em vigor até ao final do ano escolar.

IV

Renovação do contrato

22 - Os contratos celebrados pelo período de um ano escolar não são renováveis.

23 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano escolar podem ser renovados até ao termo do ano escolar em que foram celebrados, por períodos de 30 dias, mediante comunicação à Direcção Regional da Educação.

24 - A renovação dos contratos depende de comunicação aos docentes, a realizar pelas Direcções Escolares respectivas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

25 - Sem prejuízo do disposto no n.º 21, é considerada renovação, a celebração de contratos por um mesmo docente por períodos inferiores a um ano escolar, para prestação de serviço na mesma direcção escolar, não sendo considerados os dias de interrupção da actividade.

V

Cessação de vigência do contrato

26 - Os contratos previstos no presente diploma caducam automaticamente com o decurso do prazo pelo qual foram celebrados.

27 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser denunciados a todo o momento por qualquer das partes com a antecedência mínima de quinze dias.

28 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser rescindidos a todo o tempo, por conveniência de serviço, mediante despacho do Director Regional da Educação.

29 - Os contratos podem ainda ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que da rescisão do contrato não resulte prejuízo para o sistema educativo.

30 - Os contratos previstos no presente diploma cessam por incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 10 e 11, e por recusa de Visto do Tribunal de Contas, na data em que o docente dela tomar conhecimento.

VI

Disposições finais

31 - O tempo de serviço prestado nos termos do presente diploma, é considerado para todos os efeitos legais.

32 - Aos educadores de infância e aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, contratados nos termos do presente diploma, são devidas as remunerações legalmente fixadas para o pessoal docente profissionalizado da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro. 33 - Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma, aplicam-se aos contratados nele previstos, as disposições legais em vigor em matéria de contratos administrativos de provimento, designadamente o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

34 - Os encargos resultantes da aplicação deste diploma serão suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

35 - revogado o Despacho Normativo n.º 156/90, de 21 de Agosto.

36 - O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1996.

6 de Julho de 1996. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo

Modelo de contrato a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro - na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro - adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO ESCOLAR DE

CONTRATO EM REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

DELEGAÇÃO ESCOLAR

NÍVEL DE ENSINO (1)

(2) , de anos de

idade, portador do Bilhete de Identidade n.º , emitido em // pelo Arquivo de Identificação de , possuindo como habilitação profissional o curso

celebra com a Secretaria Regional da Educação e Cultura o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar de / , como (3) não pertencente aos quadros.

A colocação foi obtida (4)

Entrou em exercício de funções em / / (5)

O horário a cumprir é completo de horas semanais.

abonado nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

O contrato é válido (6)

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível do ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (7)

(8) na qualidade de representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

, de de 19

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 30 de 25-7-1996.

O representante da SREC

(1) 1.º ciclo do Ensino Básico; Educação pré-escolar.

(2) Nome completo.

(3) Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico; educador de infância.

(4) Para os inscritos no prazo legal; nos termos dos artigos 67.º, 70.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 35/88, com o n.º , de inscrição; para os inscritos fora do prazo legal por proposta do Director Escolar, para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, por se ter esgotado a lista de inscrições do prazo legal.

(5) EB/JI; EB1 de...

(6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar "enquanto durar o impedimento do titular do lugar", quando o contrato for de substituição.

(7) Nome do representante da SREC.

(8) Categoria do representante da SREC.